



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº 1048/2021

CRIA A OUVIDORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada Ouvidoria do Legislativo Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP.

Parágrafo único - A Ouvidoria do Legislativo Municipal é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - Compete à Ouvidoria do Legislativo:

I - receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) - violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) - ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder; e
- c) - mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas que sejam identificadas ou não;

III - encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;

IV - informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar, sobre qual o órgão a quem deverá dirigir-se;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

V - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

VI - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;

VII - colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Parlamentar ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;

VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados;

X - conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

XI - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Casa, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Câmara Municipal.

§ 1º - A Ouvidoria do Legislativo responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir, sempre comunicando a prorrogação do prazo aos interessados.

§ 2º - Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa.

ARTIGO 3º - Ouvidoria do Legislativo é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos da Casa.

§ 1º - O Presidente da Câmara também designará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

§ 2º - O Servidor nomeado deverá ter nível superior ou estar cursando o último ano do nível superior, sendo que no último caso será obrigatório apresentação de matrícula do período.

§ 3º – Em face da natureza, complexidade e responsabilidade, o servidor designado para a função de Ouvidor fará jus ao recebimento de gratificação por exercício da função correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu vencimento básico.

ARTIGO 4º - O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.

§ 1º - Os órgãos desta Casa terão prazo de até (15) quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal e quando necessário prorrogado pelo mesmo em razão da complexidade da matéria.

ARTIGO 5º - A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria do Legislativo e suas respectivas atividades, pelos veículos de comunicação existentes e utilizados pela Casa, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização; e

III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

ARTIGO 6º - São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

V - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

VI - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VII - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;

Parágrafo único - O cidadão ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax, correio e principalmente pelo sítio eletrônico disponibilizado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 7º - De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.

Parágrafo único - O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

ARTIGO 8º - A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta lei.

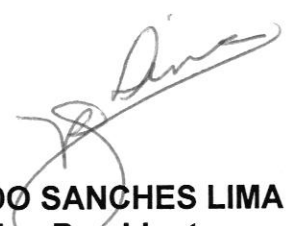
ARTIGO 10º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

01 031 0002.2002.000 - Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

ARTIGO 11º - Este Projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

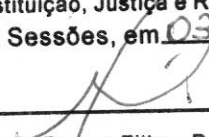
Monte Azul Paulista, 27 de Abril de 2021.

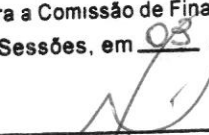

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal

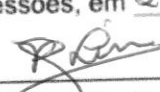

RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente

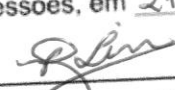

WALTER AL. SILVA RODRIGUES
1º Secretário

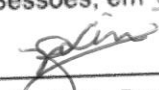

LUCIENE AP. C. FACHINI
2ª Secretária

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 03 / 05 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 03 / 05 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21 / 06 / 21

Ricardo Sanches Lima - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 21 / 06 / 21

Ricardo Sanches Lima - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAÍ-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 21 / 06 / 21

Ricardo Sanches Lima - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 30 de abril de 2021.

- Projeto de Lei nº 1044/2021.
- Projeto de Lei nº 1045/2021.
- Projeto de Lei nº 1046/2021.
- Projeto de Lei nº 1047/2021.
- Projeto de Lei nº 1048/2021.
- Projeto de Lei nº 1049/2021.
- Projeto de Lei nº 1050/2021.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 289/2021.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

Entregado por e-mail.

ADRIANO DIELO PERES – em 04 / 05 /2021.

ELIEL PRIOLI – em 03 / 05 /2021.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em 03 / 05 /2021.

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em 03 / 05 /2021.

JOSÉ DE SOUZA MOLICO – em 03 / 05 /2021.

LEANDRO PEREIRA – em 03 / 05 /2021.

LUCIENE APARECIDA CUDINIOTO FACHINI – em 03 / 05 /2021.

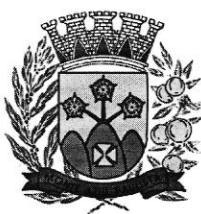
MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em 03 / 05 /2021.

ORIVAL ALVES – em 03 / 05 /2021.

RICARDO SANCHES LIMA – em 03 / 05 /2021.

RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 03 / 05 /2021.

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em 03 / 05 /2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 020/21

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1048 de 27 de Abril de 2021, os quais **“CRIA A OUVIDORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

1. Relatório

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Lei acima citado, o qual Autoriza o Poder Legislativo a criar a Ouvidoria na Câmara Municipal para atender os apontamentos do TC nº 000052207/989/19-5.

1. Fundamentação

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, o Projeto de Lei nº. 1048/2021, tem como objetivo sanar os apontamentos apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Exercício de 2019. Onde a ouvidoria foi criada pela Resolução 01/2018, Entendendo o TCE/SP que o mesmo deve ser criado por Lei específica, trazendo atribuições específica de cada função bem como a forma correta para aplicar gratificação quando a Lei autorizar. Assim o Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, incisos, I, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos abaixo descrito:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Artigo 14 - À Mesa compete as funções diretivas, executiva e disciplinar de todos os trabalhos legislativos da Câmara e, especialmente:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias;

IV - nomear, prover, comissionar, exonerar, demitir, aposentar, colocar em disponibilidade, punir, conceder gratificações e vantagens aos servidores da Câmara, nos estritos termos da Lei;;

Assim sendo, a Ouvidoria mostra-se como um importante instrumento dentro do Estado Democrático possibilitando a participação de qualquer cidadão. O contato é pautado pelos princípios da ética e da transparência, cabendo ao órgão público registrar e dar o tratamento adequado às sugestões, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação sobre as atividades, o presente caso, da Câmara apresentados por público externo.

Momento outro, o texto da norma legal reflete as previsões Lei Federal nº.13.460/2017, que trata, como dito acima, de normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública. Nesse sentido, atendendo o projeto de lei às exigências legais e regimentais e não havendo quaisquer inconstitucionalidades ou ilegalidades aparentes, nem vícios ou impedimentos que obstem sua tramitação, pugna-se pelo recebimento da proposição apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa e comissões permanentes.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 07 de Abril de 2021.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



Escolher para começar uma nova conversa



Wilson Garcia
✓ ok... obrigada

15:00



José Molico
Obrigado

15:01



Câmara MAP 2021-2024
Lucimara Silva: Boa tarde Senhora e Senhores Veread...

15:01



Fábio Marques
✓ E nele que fala sobre a suspensão dos prazos

15:01



Ricardo Lima
✓ fica tranquilo

15:01



Leandro Pereira
Figurinha

15:01



Mardqueu França Filho
✓ MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.pdf • 1 página

15:05 21/04



Lucimara Silva
✓ kkk

20:05 22/04



Marlene Manteli
De nada

20:05 22/04



Walter Silva Rodrigues

29:04 20/04



Wilson Garcia

09:22 ✓

Muito Obrigada!

09:22 ✓

HOJE

boa tarde!
segue pareceres jurídicos



PARCEIR J RIBEIRO S. 09/21



PARCEIR J RIBEIRO S. 13/04/21



PARCEIR J RIBEIRO S. 09/21



PARCEIR J RIBEIRO S. 13/04/21



PARCEIR J RIBEIRO S. 09/21

Digite uma mensagem





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.048, de 27 de abril de 2021.

Cria a Ouvidoria do Legislativo Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; e Finanças a Orçamento, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.048, de 27 de abril de 2021, que Cria a Ouvidoria do Legislativo Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências** em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL** por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 16 de junho de 2021.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


RODRIGO F. ARRUDA
Presidente

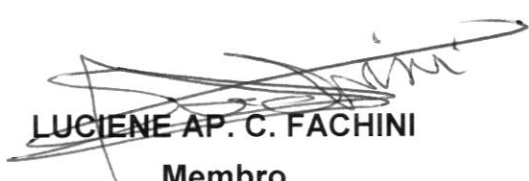

WALTER AL. S. RODRIGUES
Relator

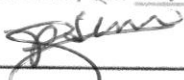

RICARDO SANCHES LIMA
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO

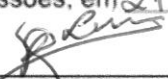

WALTER AL. S. RODRIGUES
Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
Relator

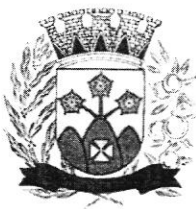

LUCIENE AP. C. FACHINI
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21/06/21


Ricardo Sanches Lima - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 21/06/21


Ricardo Sanches Lima - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Monte Azul Paulista, 16 de junho de 2021.

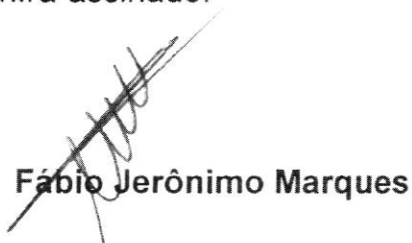
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Nós, vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, vimos por meio deste, **REQUERER** que sejam dispensadas as formalidades legais, tendo em vista o artigo 159, inciso I do Regimento Interno, e **REQUEREMOS** que seja colocado em **REGIME DE URGÊNCIA**, ou seja, em Única Discussão e Votação os **Projetos de Leis nº 1045, 1046, 1047, 1048 e 1019/2021**.

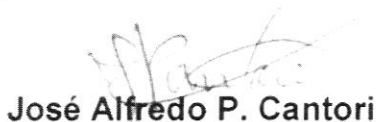
Sem mais para o momento, contando com a compreensão da Presidência no tocante à este Requerimento, infra-assinado.



Eliel Prioli



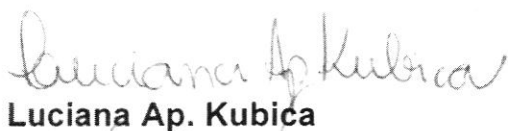
Fábio Jerônimo Marques



José Alfredo P. Cantori



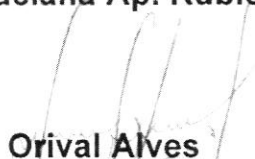
Leandro Pereira



Luciana Ap. Kubica



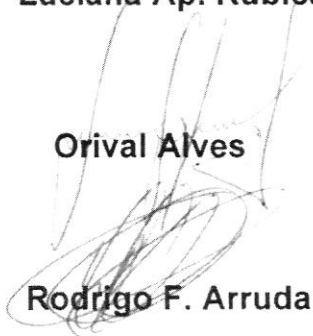
Luciene Ap. C. Fachini



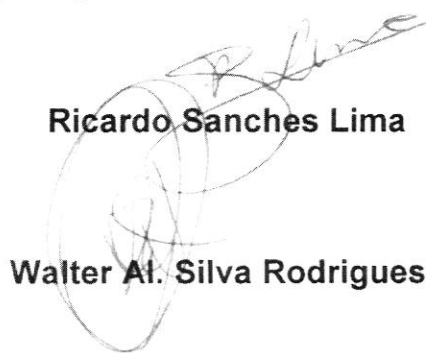
Orival Alves



Ricardo Sanches Lima



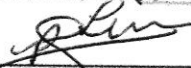
Rodrigo F. Arruda



Walter Al. Silva Rodrigues

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21/06/21

Ricardo Sanches Lima - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 21/06/21

Ricardo Sanches Lima - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 1582/2021

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.048, de 27 de abril de 2021.

CRIA A OUVIDORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada Ouvidoria do Legislativo Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP.

Parágrafo único - A Ouvidoria do Legislativo Municipal é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - Compete à Ouvidoria do Legislativo:

I - receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) - violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) - ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder; e
- c) - mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas que sejam identificadas ou não;

III - encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;

IV - informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar, sobre qual o órgão a quem deverá dirigir-se;

V - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

VI - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;

VII - colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Parlamentar ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;

VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados;

X - conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

XI - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Casa, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Câmara Municipal.

§ 1º - A Ouvidoria do Legislativo responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir, sempre comunicando a prorrogação do prazo aos interessados.

§ 2º - Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa.

ARTIGO 3º - Ouvidoria do Legislativo é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos da Casa.

§ 1º - O Presidente da Câmara também designará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

§ 2º - O Servidor nomeado deverá ter nível superior ou estar cursando o último ano do nível superior, sendo que no último caso será obrigatório apresentação de matrícula do período.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

§ 3º – Em face da natureza, complexidade e responsabilidade, o servidor designado para a função de Ouvidor fará jus ao recebimento de gratificação por exercício da função correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu vencimento básico.

ARTIGO 4º - O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.

§ 1º - Os órgãos desta Casa terão prazo de até (15) quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal e quando necessário prorrogado pelo mesmo em razão da complexidade da matéria.

ARTIGO 5º - A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria do Legislativo e suas respectivas atividades, pelos veículos de comunicação existentes e utilizados pela Casa, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização; e

III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

ARTIGO 6º - São atribuições exclusivas do Ouvidor:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

V - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

VI - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VII - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;

Parágrafo único - O cidadão ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax, correio e principalmente pelo sítio eletrônico disponibilizado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 7º - De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.

Parágrafo único - O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

ARTIGO 8º - A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

ARTIGO 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 10º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

01 031 0002.2002.000 - Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

ARTIGO 11º - Este Projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 22 de junho de 2021.



MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal



RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente



WALTER A. SILVA RODRIGUES
1º Secretário



LUCIENE A. P. C. FACHINI
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.296, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

**CRIA A OUVIDORIA DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO
DE SÃO PAULO, E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada Ouvidoria do Legislativo Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP.

Parágrafo único - A Ouvidoria do Legislativo Municipal é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - Compete à Ouvidoria do Legislativo:

I - receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) - violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) - ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder; e
- c) - mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas que sejam identificadas ou não;

III - encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

IV - informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar, sobre qual o órgão a quem deverá dirigir-se;

V - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

VI - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;

VII - colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Parlamentar ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;

VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados;

X - conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

XI - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Casa, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Câmara Municipal.

§ 1º - A Ouvidoria do Legislativo responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir, sempre comunicando a prorrogação do prazo aos interessados.

§ 2º - Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa.

ARTIGO 3º - Ouvidoria do Legislativo é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos da Casa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

§ 1º - O Presidente da Câmara também designará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

§ 2º - O Servidor nomeado deverá ter nível superior ou estar cursando o último ano do nível superior, sendo que no último caso será obrigatório apresentação de matrícula do período.

§ 3º – Em face da natureza, complexidade e responsabilidade, o servidor designado para a função de Ouvidor fará jus ao recebimento de gratificação por exercício da função correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu vencimento básico.

ARTIGO 4º - O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.

§ 1º - Os órgãos desta Casa terão prazo de até (15) quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal e quando necessário prorrogado pelo mesmo em razão da complexidade da matéria.

ARTIGO 5º - A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria do Legislativo e suas respectivas atividades, pelos veículos de comunicação existentes e utilizados pela Casa, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

ARTIGO 6º - São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

V - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

VI - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VII - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;

Parágrafo único - O cidadão ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax, correio e principalmente pelo sítio eletrônico disponibilizado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 7º - De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.

Parágrafo único - O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ARTIGO 8º - A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

ARTIGO 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta lei.

ARTIGO 10º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

01 031 0002.2002.000 - Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

ARTIGO 11 - Este Projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 22 de junho de 2021.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 22 de junho de 2021.


RITA DE CÁSSIA CEZARE
Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.296, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

**CRIA A OUVIDORIA DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO
DE SÃO PAULO, E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada Ouvidoria do Legislativo Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP.

Parágrafo único - A Ouvidoria do Legislativo Municipal é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - Compete à Ouvidoria do Legislativo:

I - receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) - violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) - ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder; e
- c) - mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas que sejam identificadas ou não;

III - encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

IV - informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar, sobre qual o órgão a quem deverá dirigir-se;

V - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

VI - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;

VII - colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Parlamentar ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;

VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados;

X - conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

XI - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Casa, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Câmara Municipal.

§ 1º - A Ouvidoria do Legislativo responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir, sempre comunicando a prorrogação do prazo aos interessados.

§ 2º - Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa.

ARTIGO 3º - Ouvidoria do Legislativo é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos da Casa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

§ 1º - O Presidente da Câmara também designará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

§ 2º - O Servidor nomeado deverá ter nível superior ou estar cursando o último ano do nível superior, sendo que no último caso será obrigatório apresentação de matrícula do período.

§ 3º - Em face da natureza, complexidade e responsabilidade, o servidor designado para a função de Ouvidor fará jus ao recebimento de gratificação por exercício da função correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu vencimento básico.

ARTIGO 4º - O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.

§ 1º - Os órgãos desta Casa terão prazo de até (15) quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal e quando necessário prorrogado pelo mesmo em razão da complexidade da matéria.

ARTIGO 5º - A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria do Legislativo e suas respectivas atividades, pelos veículos de comunicação existentes e utilizados pela Casa, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

ARTIGO 6º - São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

V - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

VI - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VII - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;

Parágrafo único - O cidadão ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax, correio e principalmente pelo sítio eletrônico disponibilizado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 7º - De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.

Parágrafo único - O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ARTIGO 8º - A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

ARTIGO 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta lei.

ARTIGO 10º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

01 031 0002.2002.000 - Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

ARTIGO 11 - Este Projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 22 de junho de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 22 de junho de 2021.

RITA DE CÁSSIA CEZARE
Diretor Administrativo